



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 54983/2017

**EDITAL Nº. 95/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 9/2018** - O Município de Canoas **CONVIDA** empresas do ramo da construção civil a manifestarem interesse na apresentação de proposta para produção de unidades habitacionais, no Loteamento Canoas Minha Terra II, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PAC, para famílias atingidas pelas obras da BR 448, com renda familiar mensal de até R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos) reais. Data: **05/09/2018, às 10 horas**. Local: Rua Frei Orlando, nº. 199, 4º. Andar, Centro - Canoas/RS. Edital: site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br) e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SMDUH), localizada na Rua Monte Castelo, nº. 340, Nossa Senhora das Graças, Canoas/RS.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

**EDITAL Nº. 95/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 9/2018**

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** O Município de Canoas, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº 11, Centro, Canoas, neste ato representado por seu Prefeito, Luiz Carlos Busato, brasileiro, Arquiteto, casado, CONVIDA empresas do ramo da construção civil a manifestarem interesse na apresentação de proposta para produção de unidades no Loteamento Canoas Minha Terra II, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PAC, para famílias atingidas pelas obras da BR 448, com renda familiar mensal de até R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos) reais, operado pela Caixa Econômica Federal, nos termos das Leis Federais nº8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº. 11.977 de 7 de julho de 2009, Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, Portaria interministerial nº 99 de 30 de março de 2016, Portaria Ministerial nº 354 de 1º de junho de 2018, Lei Municipal nº 6.158 de 05 de março de 2018 e demais normativas do programa no âmbito Federal e Municipal, no Processo Administrativo MVP nº54983/2017, bem como, das seguintes cláusulas e condições:

**1.2.** A seleção será realizada pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), que receberá os envelopes contendo os documentos para seleção até as **10 horas** do dia **05 de setembro de 2018**, na Sala de Licitações, situada na Rua Frei Orlando, 199, 4º. andar, Centro, Canoas / RS. Após o horário acima indicado, dar-se-á por encerrado o ato de recebimento dos envelopes. No mesmo dia e local, será dado início à abertura dos envelopes.

**1.3.** As informações de ordem técnica poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SMDUH), localizada na Rua Monte Castelo, nº. 340, Bairro Nossa Senhora das Graças, Canoas, RS, telefone (51) 3425 7630, com a servidora Jerusa Mattos.

**1.4.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

I – Especificações da Implantação do Loteamento:

a) Proposta de Projeto urbanístico

b) Matrícula

II – Termo de Manifestação de Interesse

III - Modelo de declaração de que a Proponente não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Canoas, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de cumprimento do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666/1993;

IV - Modelo de Carta de Credenciamento;

V – Modelo de Declaração de Reconhecimento do Local da Obra.

VI – Termo de Seleção.

**1.5. Pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital**, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, junto à Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão do Município, localizada na Rua Ipiranga, 120, térreo, Centro, Canoas (RS), das 9 às 17 horas, e dirigidos à CPL, nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 41 §1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis e §2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de seleção perante a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

administração o Proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da seleção. Não serão aceitos se remetidos via fax, correio ou e-mail e, ainda, se fora do sobredito prazo.

**1.6. Recursos**, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, junto à Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão do Município, localizada na Rua Ipiranga, 120, térreo, Centro, Canoas (RS) das 9 às 17 horas e dirigidos à CPL. Não serão aceitos se remetidos via fax, correio ou e-mail.

## **2. OBJETO**

**2.1.** O presente chamamento tem por objeto a seleção de empresa do ramo da construção civil para apresentação de proposta para produção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR - PAC, para famílias atingidas pelas obras da BR 448, com renda familiar mensal de até R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos) reais, instituído pela Lei nº. 11.977 de 7 de julho de 2009, Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, Portaria interministerial nº 99 de 30 de março de 2016, Portaria Ministerial nº 354 de 1º de junho de 2018, Lei Municipal nº 6.158 de 05 de março de 2018, Lei Municipal nº 5961/2015 - PDUA, Lei Complementar nº 5/2016 - Código de Obras e Edificação e demais normativas do programa no âmbito Federal e Municipal.

**2.2** A produção de unidades habitacionais de interesse social, de que trata este chamamento, consiste na construção de 33 casas térreas e a urbanização das áreas de uso comum, conforme Projeto que será aprovado pela Prefeitura Municipal de Canoas e pela Caixa Econômica Federal, para a 2º fase de implantação do Loteamento Canoas Minha Terra II, com área total de 7.358,68m², quadras B e G, com 33 lotes, localizado na Rua Professor Ney Lobo, s/n, bairro Fátima, Canoas RS.

**2.3** A execução destas unidades prevê a implantação de infraestrutura incidente à obra.

**2.4** As unidades habitacionais adaptadas à Pessoas com Deficiência e aos idosos devem ser de no mínimo 3% do total das unidades.

**2.5.** O empreendedor selecionado deverá efetuar a retificação e/ou desmembramentos e unificação de matrículas, se for o caso, para cada área, bem como levantamentos e sondagem dos terrenos e estudos necessários para licença ambiental.

**2.6.** É de responsabilidade da empresa selecionada oportunamente, as aprovações, licenciamentos e registros, junto aos órgãos licenciadores, bem como todos os custos decorrentes destes, inclusive de outros documentos que a Caixa Econômica Federal exigir.

**2.5.** O valor máximo para aquisição das unidades habitacionais, envolvendo todos os custos decorrentes de sua execução, deverá estar enquadrado no teto máximo pago pelo Programa Minha Casa Minha Vida, conforme estabelecido no Anexo I, da Portaria nº 114, de 9 de fevereiro de 2018 do Ministério das Cidades, alterada pela Portaria nº 354 de 1º de junho de 2018 e demais portarias que por ventura sejam publicadas, por ocasião do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR.

**2.6.** A área é de propriedade do Município de Canoas e que será doada ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

## **3. HABILITAÇÃO**

**3.1.** Os documentos de habilitação e as propostas serão recebidos pela CPL, em 2 envelopes distintos, numerados de 1 e 2. Os envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, na sala de Licitações da DLC/SMPG, situada na Rua Frei Orlando, nº. 199, 4º. Andar, Centro, Canoas/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

**EDITAL Nº. 95/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 9/2018**  
Envelope nº. 01 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
Proponente: (denominação social completa da empresa e nº. do CNPJ)

**EDITAL Nº. 95/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 9/2018**  
Envelope nº. 02 – **PROPOSTA**  
Proponente: (denominação social completa da empresa e nº. do CNPJ)

## **DOCUMENTAÇÃO**

**3.4.** As empresas interessadas deverão apresentar no Envelope de nº. 01, 1 (uma) via dos seguintes documentos:

**Obs.:** Visando a participação no presente processo de seleção, as empresas deverão entregar juntamente no envelope de nº 01, termo no qual manifesta inequívoco interesse na participação no certame, conforme modelo do Anexo II.

### **3.4.1. Habilitação Jurídica**

**3.4.1.1. Registro comercial** no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício e, ainda, decreto de autorização;

**3.4.1.2. Termo** de Manifestação de Interesse, conforme modelo em anexo;

**3.4.1.3. Declaração**, conforme modelo anexo, de que a Proponente não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Canoas, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de cumprimento do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666/1993;

**3.4.1.4.** Termo no qual manifesta inequívoco interesse na participação no certame, conforme modelo do Anexo II.

### **3.4.2. Habilitação Fiscal**

**3.4.2.1. Prova de regularidade** com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS, será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

**a) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa**, relativa aos Tributos Federais e Seguridade Social expedida nos termos do Decreto Federal nº 5.512/2005 e da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

**b) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa**, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;

**c) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa**, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da Proponente;

**d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos** perante a justiça do trabalho;

**e) Certificado de regularidade (CRF) junto ao FGTS;**

**f) Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro de seu prazo de validade ou em conformidade com a Instrução Normativa RFB. Nº. 1.634/2016.

### **3.4.3. Qualificação Financeira**

**3.4.3.1. Certidão** negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente.

**3.4.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da Proponente, na forma do Decreto Municipal nº 589/2005:

**Índice de Liquidez Corrente (ILC)** deverá ser igual ou superior a **1,0**, conforme fórmula abaixo.

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Geral (ILG)** – deverá ser igual ou superior a **1,0**, conforme fórmula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

**Índice de Solvência Geral (ISG)** – deverá ser igual o superior a **1,5**, conforme fórmula abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível à Longo Prazo}}$$

**3.4.3.3.** A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da Proponente será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e notas explicativas, referente ao último exercício encerrado. De acordo com a data de abertura da seleção, há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão ser apresentadas as demonstrações contábeis do penúltimo exercício social. No caso das Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei 6404/76, deverá ser apresentada a publicação no Diário Oficial. Para as demais empresas, as demonstrações contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente.

**3.4.3.4.** As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão apresentar o balanço de abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente.

**3.4.3.5.** O balanço de abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente.

**3.4.3.6.** Quando se tratar de empresa individual ou sociedade limitada, a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde as demonstrações contábeis foram transcritas.

**3.4.3.7.** A documentação necessária para comprovação da capacidade econômica financeira constituir-se-á:

**3.4.3.8.** Para as Sociedades Anônimas, da publicação no Diário Oficial:

- a) Das demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº. 6404/1976, inclusive notas explicativas;
- b) Ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis;
- c) do parecer dos auditores independentes;
- d) Para atendimento do item “b” em substituição a publicação no Diário Oficial, será aceito a cópia autenticada da ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis com o devido registro na Junta Comercial.
- e) Para atendimento do item “c”, em substituição a publicação em Diário Oficial, será aceito a cópia autenticada da ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis com o devido registro da Junta Comercial.
- e) Para atendimento do item “c” as companhias de capital fechado apresentarão o parecer dos auditores independentes, se houver.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

**3.4.3.9.** As empresas com escrituração digital deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil constante na sede da empresa, apresentando:

- a) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- b) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);
- e) Campo J800 com as Notas Explicativas.

**OBS:** Para a sociedade limitada poderá ser apresentada cópia autenticada da publicação em Diário Oficial das demonstrações contábeis (letra “c”, “d” e “e”) em substituição ao SPED Contábil (letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e”).

**3.4.3.10.** As empresas com escrituração meio papel deverão apresentar: cópia autenticada das páginas do livro diário devidamente registrado no órgão competente, como segue:

- a) Termo de Abertura e Encerramento;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício;
- d) Notas Explicativas.

**3.4.4. Habilitação Técnica:**

- a) Certificado de registro da Proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA/RS ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU/RS;
- b) Apresentação de Atestado de Qualificação Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o empreendimento proposto;
  - Para empresas que já operam com a Caixa Econômica Federal não é necessária a apresentação de Atestado de Qualificação Técnica, sendo a comprovação de aptidão técnica realizada através da análise do histórico de contratações;
  - Na insuficiência de atestados para a empresa, serão aceitos atestados dos responsáveis técnicos formalmente vinculados à empresa;
- c) Declaração emitida pela Caixa Econômica Federal apta de habilitação da empresa para operar dentro Programa Minha Casa Minha Vida;
- d) No caso da Empresa apresentar tecnologia alternativa de construção das unidades habitacionais, deverá apresentar DATEC vigente, do sistema construtivo, com aprovação da tecnologia.
- e) Declaração de Reconhecimento do local da obra.

**3.4.5. Observações relativas aos Documentos de Habilitação – Envelope nº. 01**

**3.4.5.1.** Os documentos contidos no envelope nº. 01 deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais (que deverão ser apresentados previamente à CPL para verificação da autenticidade das cópias e posterior devolução), salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a CPL, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos, habilitando ou não a Proponente em função desta diligência. **Não serão admitidas cópias em papel termossensível (fax).**

**3.4.5.2.** Não será admitida a apresentação de documentos originais para autenticação pela CPL na sessão pública de abertura da seleção.

**3.4.5.3.** Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 dias da data



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

da sessão de abertura da seleção ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

**3.4.5.4.** Caso a Proponente, no ato da seleção, não puder estar representada por sócio-gerente, presidente ou diretor, poderá se fazer representar por procurador / credenciado munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, nos termos do Anexo, outorgando-lhe poderes gerais para representação, bem como os especiais de assinar/rubricar todos os documentos de habilitação e a proposta, emitir declarações, discordar, concordar, requerer, desistir dos prazos recursais.

**3.4.5.5.** A procuração ou a carta de credenciamento deverá ser apresentada na abertura do certame ou estar dentro do envelope nº. 01 no caso do procurador / credenciado tenha assinado as declarações exigidas para a habilitação e/ou a proposta financeira.

**3.4.5.6.** Será inabilitada a Proponente que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação, previstas no 3.1. do Edital.

**3.4.5.7.** A participação da interessada implica a aceitação integral dos termos, condições e anexos deste Chamamento Público, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida – FAR/Faixa I.

**3.4.5.8.** Não serão aceitas manifestações de interesse de empresas que não atendam aos termos deste chamamento.

**3.4.5.9.** Serão admitidas unidades habitacionais com tecnologia alternativa, desde que permitam a redução de prazos do cronograma físico das obras. Esta tecnologia deve ser homologada pela Caixa Econômica Federal ou estar aprovada a viabilidade prévia do sistema construtivo inovador, apresentando laudos técnicos de desempenho que atendam a Norma NBR 15.575, emitido por instituição avaliadora credenciada, junto ao Ministério das Cidades/SINAT.

## HJ

### **4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS (ENVELOPE Nº 02)**

**4.1.** As propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado, conforme item 2.2., contendo os seguintes documentos:

**4.1.1. Carta Proposta**, com a identificação da empresa;

**4.1.2. Anteprojeto urbanístico e arquitetônico**, contendo:

**4.1.2.1.** Plantas de Implantação, em escala 1:200;

**4.1.2.2.** Plantas baixas padrão e adaptada, em escala 1:100;

**4.1.2.3.** 1 (um) corte;

**4.1.2.4.** 1 (uma) fachada;

**4.1.3.** Memorial descritivo, com a especificação técnica das unidades habitacionais;

**4.1.4.** Cronograma físico de execução da obra e da elaboração dos projetos para contratação, junto a Caixa Econômica Federal;

**4.1.5** Proposta de melhorias, para além das exigências mínimas, constantes do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR;

**4.1.6.** Proposta de melhorias, para além das exigências mínimas, constantes no Programa Minha Casa – FAR, no que se refere às especificações de acabamentos ou emprego de materiais superiores.

### **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**5.1.** Os projetos apresentados deverão atender todos os critérios mínimos exigidos para a execução do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR, expedidos pela União, Caixa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Econômica Federal e Município de Canoas, para fins de seleção das propostas e posterior contratação do empreendimento.

**5.2.** Os projetos deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes critérios mínimos:

| QUANT. | ITEM                                                                                                             |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1      | Urbanização das áreas de uso comum (pavimentação, forração, arborização, bancos de madeira, padrão do município) |
| 2      | Unidades habitacionais padrão e adaptadas a PCD                                                                  |
| 3      | Calçadas externas pavimentadas, mínimo 1,20 de passeio público.                                                  |
| 4      | 1 vaga de estacionamento pavimentada, por unidade habitacional, no recuo de jardim                               |
| 5      | Instalação de lixeiras. (Individuais, em cada lote).                                                             |
| 6      | Instalação de sistema de aquecimento de energia solar (SAS)                                                      |

**5.3.** A seleção, para fins de classificação das propostas, se dará conforme julgamento, de acordo com a tabela a seguir:

| QUANT.   | ITEM                                                                                                                                                                       | Notas |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| <b>A</b> | Aumento da área da unidade habitacional (pontuação correspondente a cada metro quadrado ampliado).                                                                         | 10    |
| <b>B</b> | Cercamento dos lotes, com no mínimo tela trançada tipo alambrado, galvanizada.                                                                                             | 10    |
| <b>C</b> | Equipamentos para playground com bancos em madeira, conforme padrão do município, nas áreas de uso comum                                                                   | 10    |
| <b>D</b> | Sistema construtivo com tecnologia alternativa, que propicie redução no tempo de construção das unidades habitacionais, desde que habilitado pela Caixa Econômica Federal. | 10    |
| <b>E</b> | Solução para a gestão das águas (potáveis e pluviais) contribuindo para mitigar problemas de escassez e para a utilização mais sustentável desse insumo.                   | 05    |
| <b>F</b> | Soluções a utilização de fontes renováveis de energia (eólica, fotovoltaica, etc.).                                                                                        | 05    |

**5.2.** Soma-se 5 (cinco) pontos por Empreendimento que apresentar 2 (dois) dos critérios descritos nos itens acima. Em caso do projeto prever mais de 2 (dois) critérios, somar-se-á 2 (dois) pontos a cada novo critério atendido.

**5.3.** Será declarada vencedora a proposta que alcançar maior nota nos critérios definidos na tabela acima e desde que atendidas as demais exigências previstas neste Edital.

**5.4.** A classificação será ordenada de forma decrescente de pontuação. Ocorrendo empate, será realizado sorteio público.

**5.5.** A Comissão Especial de Avaliação e Julgamento, realizará a análise dos anteprojetos apresentados pelas empresas participantes do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

5.6. A presente seleção será acompanhada pela Comissão Especial de Avaliação e Julgamento - Decreto Municipal nº 183 de 07 de agosto de 2018 e pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - Decreto nº 46 de 25 de janeiro de 2018.

5.7. O Município emitirá o termo de seleção e contratação, indicando a empresa selecionada, conforme Anexo VI do Edital.

5.8. Divulgação do Resultado da Seleção: O Resultado do Julgamento da Seleção será divulgado no Diário Oficial do Município e no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br).

## **6. – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE SELEÇÃO**

6.1. A Unidade de Contratos – UC/DLC/SMPG convocará a proponente vencedora, para assinar o Termo de Seleção, dentro prazo de 05 dias úteis, prorrogável, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela convocada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.2. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o Termo de Seleção e Contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação.

6.3. A recusa injustificada em assinar o Termo de Seleção e Contratação o caracteriza inexecução total do objeto e acarretará à vencedora, suspensão temporária de participar em seleção e impedimento de Contratar com Administração pelo prazo de 02 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste edital ensejará a aplicação das penalidades aqui referidas, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, em especial às consequências previstas no Art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

6.5. Quando da contratação do empreendimento, junto à Caixa Econômica Federal, o Termo de Seleção firmado, perderá a validade.

## **7. DAS PROPOSTAS SELECIONADAS**

7.1. A empresa selecionada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias após a emissão do termo de seleção, a proposta contendo a documentação completa e projetos para análise e contratação da operação, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR – Faixa I, conforme especificado pela Caixa Econômica Federal.

7.2. A empresa selecionada deverá manter, junto à Prefeitura Municipal de Canoas, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação o cronograma físico de execução do empreendimento atualizado, quando da contratação junto à Caixa Econômica Federal e durante toda a execução da obra.

7.3. Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido a exigência constante no item 7.1, será convidada a empresa que se classificou em segundo lugar e, assim, sucessivamente, até que uma das classificadas obtenha êxito na seleção.

7.4. O Município adotará todos os procedimentos necessários à viabilização do empreendimento, em especial, a doação dos imóveis indicados ao FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.

7.5. A empresa deverá proceder a entrega das unidades em etapas, a serem definidas em conjunto com a Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de Canoas, permitindo a entrega imediata das famílias beneficiadas, caso necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

7.6. Ao Município não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não aprovação dos projetos pela Caixa Econômica Federal, sendo a empresa, selecionada ou classificada, como única responsável pelo atendimento às exigências formuladas pela Caixa Econômica Federal.

7.7. Os contratos a serem firmados com as empresas, selecionadas ou classificadas, cujos projetos forem aprovados, obedecerão às condições estabelecidas pela Caixa Econômica Federal, sendo de única e exclusiva responsabilidade da empresa participante, o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas, desobrigando-se o Município de toda e qualquer responsabilidade decorrente do ajuste.

7.8. O Município adotará todos os procedimentos que necessários à viabilização do empreendimento, em especial, a doação dos imóveis indicados, ao FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, representado pela Caixa Econômica Federal.

7.9. O empreendedor selecionado deverá efetuar a retificação e/ou desmembramentos e unificação de matrículas, se for o caso, para cada área, bem como levantamentos e sondagem dos terrenos e estudos necessários para Licença Ambiental.

7.10. É de responsabilidade da empresa selecionada oportunamente, as aprovações, licenciamentos e registros, junto aos órgãos licenciadores, bem como todos os custos decorrentes destes, inclusive de outros documentos que a Caixa Econômica Federal exigir.

## **8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

8.1. A seleção realizada na forma preconizada neste Chamamento somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR – Faixa I, entre as empresas e a Caixa Econômica Federal, não cabendo ao Município ressarcir a empresa por qualquer valor despendido.

8.2. Quaisquer questões omissas ou não previstas no presente Chamamento Público serão definidas subsidiariamente nos termos previstos na Lei Federal 8.666/93 e resolvidas pela Comissão de Avaliação e Seleção.

8.3. Cópia do presente Edital, juntamente com seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SMDUH) e no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br).

Município de Canoas, aos sete dias do mês de agosto do ano de 2018.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

**EDITAL 95/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2018**

**ANEXO I – INFORMAÇÃO SOBRE A ÁREA**

(Este anexo será disponibilizado no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br))



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

**EDITAL 95/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2018**

**ANEXO II - TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

Pelo presente termo, a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº....., sediada no endereço ....., neste ato representada por ....., inscrito no CPF sob nº. ...., vem manifestar junto ao Município de Canoas, seu interesse em apresentar proposta de produção de unidades habitacionais no imóvel descrito no Anexo I do Edital nº. 95/2018 - Chamamento Público nº.9/2018, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR – Faixa I.

..... de ..... de 2018.

.....  
Assinatura do representante legal da Proponente

.....  
Nome do representante legal da Proponente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

**EDITAL 95/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2018**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INC. V, DA LEI Nº. 8.666/1993.**

Declaro (amos), sob as penas da Lei, que a proponente .....,  
CNPJ n.º ....., não está temporariamente suspensa de participar  
da presente seleção e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea  
para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro  
de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição  
de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/1993 e  
art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro (amos), ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora  
declarada será imediatamente comunicada, por escrito, a DLC / SMPG do Município de  
Canoas / RS.

..... de ..... de 2018.

.....  
Assinatura do representante legal da Proponente

.....  
Nome do representante legal da Proponente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

**EDITAL 95/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2018**

**ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A proponente....., CNPJ nº. ...., com sede na ....., neste ato representada por seu sócio-gerente/presidente/diretor ....., credencia o / a Sr.(a) ....., conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com a presente seleção, assim como os poderes específicos para assinar/ rubricar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais, e assinar atas.

....., ..... de ..... de 2018.

.....

Assinatura do representante legal da Proponente

.....

Nome do representante legal da Proponente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

**EDITAL 95/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2018**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO LOCAL.**

Eu, (Eng. Civil ou Arq.) \_\_\_\_\_,  
inscrito no (conselho competente) sob o nº \_\_\_\_\_, responsável técnico da empresa  
\_\_\_\_\_, venho pela presente declarar,  
sob as penas da lei e em atendimento ao Edital 95/2018 Chamamento Público nº 9/2018, que  
fiz o reconhecimento das condições do local, comprovando a viabilidade para a execução do  
objeto deste certame, de acordo com as especificações técnicas que integram o Edital e seus  
Anexos.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável técnico da Proponente / Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

**EDITAL 95/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2018**

**ANEXO VI - TERMO DE SELEÇÃO**

**LOTE XX**

Seleção para a produção de unidades habitacionais no Loteamento Canoas Minha Terra II, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR, para famílias atingidas pelas Obras da BR 448, com renda familiar mensal de até R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos) reais.

O Município de Canoas, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro nº. 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Carlos Busato, doravante denominado simplesmente Município, e a empresa xxxxxxxx pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede em XXXX/RS, na Rua/Av. XXXXXXXXXXXX, nº XXXX Bairro XXXX, CEP: XXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX doravante denominada simplesmente Seleccionada, pelo **EDITAL 95/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2018**, Processo Administrativo MVP nº 54983/2017, por este instrumento e, na melhor forma de Direito, declara selecionada a empresa de acima qualificada, nos termos deste procedimento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente chamamento tem por objeto a seleção de empresa do ramo da construção civil para apresentação de proposta para produção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR - PAC, para famílias atingidas pelas obras da BR 448, com renda familiar mensal de até R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos) reais, instituído pela Lei nº. 11.977 de 7 de julho de 2009, Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, Portaria interministerial nº 99 de 30 de março de 2016, Portaria Ministerial nº 354 de 1º de junho de 2018, Lei Municipal nº 6.158 de 05 de março de 2018, Lei Municipal nº 5.961/2015 - PDUA, Lei Complementar nº 5/2016 - Código de Obras e Edificação e demais normativas do programa no âmbito Federal e Municipal.

**1.2** A produção de unidades habitacionais de interesse social de que trata este chamamento consiste na construção de 33 casas térreas e a urbanização das áreas de uso comum, conforme Projeto que será aprovado pela Prefeitura Municipal de Canoas e Caixa Econômica Federal, para a 2º fase de implantação do Loteamento Canoas Minha Terra II, com área total de 7.358,68m², quadras B e G, com 33 lotes, localizado na Rua Professor Ney Lobo, s/n, bairro Fátima, Canoas RS

**1.3** A execução destas unidades prevê a implantação de infraestrutura incidente à obra.

**1.4** As unidades habitacionais adaptadas à pessoas com deficiência e aos idosos devem ser de no mínimo 3% do total das unidades.

**1.5.** O empreendedor selecionado deverá efetuar a retificação e/ou desmembramentos e unificação de matrículas, se for o caso, para cada área, bem como levantamentos e sondagem dos terrenos e estudos necessários para Licença Ambiental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

1.6. A área é de propriedade do Município de Canoas e que será doada ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

1.7. As áreas de uso comum devem atender plenamente a NBR 9050/2015 e Decreto Municipal nº 50/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE SELEÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES**

2.1. A vigência do presente Termo será até a contratação do empreendimento entre a Caixa Econômica Federal e Empresa Selecionada, para execução do projeto através do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV – FAR - PAC.

2.2. O acompanhamento e a fiscalização do presente Termo pelo município estarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, que poderá comunicar à SELECIONADA as ocorrências que a seu critério, exigindo medidas corretivas.

§ 1º - Caso a empresa selecionada não cumpra o prazo para entrega dos projetos na Caixa Econômica Federal, será convidada a empresa que se classificou em segundo lugar e assim, sucessivamente, até que uma empresa obtenha êxito na contratação.

§ 2º - Ao Município não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não aprovação dos projetos pela Caixa Econômica Federal, figurando a empresa, selecionada ou classificada, como única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pela Caixa Econômica Federal.

§ 3º - Os contratos a serem firmados entre a Caixa Econômica Federal e a empresa selecionada, cujos projetos forem aprovados, obedecerão às condições estabelecidas pela Caixa Econômica Federal, sendo de única e exclusiva responsabilidade da empresa participante o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas, desobrigando-se o Município de toda e qualquer responsabilidade decorrente de ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SELECIONADA**

3.1. É de responsabilidade da empresa selecionada oportunamente, as aprovações, licenciamentos e registros, junto aos órgãos licenciadores, bem como todos os custos decorrentes destes, inclusive de outros documentos que a Caixa Econômica Federal exigir, devendo estar à disposição, durante todo o processo, para quaisquer adequações necessárias.

3.2. A empresa selecionada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, após a emissão do termo de seleção, a proposta contendo a documentação completa e projetos aprovados para análise e contratação da operação, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR – Faixa I, conforme especificado pela Caixa Econômica Federal.

3.3. É de responsabilidade da empresa selecionada oportunamente, as aprovações, licenciamentos e registros, junto aos órgãos licenciadores, bem como todos os custos decorrentes destes, inclusive de outros documentos que a Caixa Econômica Federal exigir.

3.4. O empreendedor selecionado deverá efetuar a retificação e/ou desmembramentos e unificação de matrículas, se for o caso, para cada área, bem como levantamentos e sondagem dos terrenos e estudos necessários para Licença Ambiental.

3.5. A empresa selecionada terá que ratificar junto ao Município, seu cronograma de execução dos projetos, para a entrega e contratação, junto à Caixa Econômica Federal.

3.5 A empresa deverá proceder a entrega das unidades em etapas, assim que forem concluídas, permitindo a entrega imediata às famílias beneficiadas, caso necessário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 4.1.** Caberá ao município desenvolver o monitoramento e acompanhamento do processo de contratação do empreendimento, junto à Caixa Econômica Federal;
- 4.2.** Caberá ao município encaminhar ao legislativo o projeto de lei, que autorize o processo de doação da área ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, gerenciado pela Caixa Econômica Federal.
- 4.3.** Caberá ao município encaminhar a execução da infraestrutura e receber definitivamente o loteamento, a ser executado com o aporte financeiro do Governo Federal.
- 4.4** O Município adotará todos os procedimentos necessários à viabilização do empreendimento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO**

**5.1.** O presente Termo de Seleção e Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Processo nº. 54983/2017, inclusive a proposta da SELECIONADA, pelas disposições do Edital 95/2018 Chamamento Público 9/2018 e subsidiariamente aos termos constantes nas Lei nº. 11.977 de 7 de julho de 2009, Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, Portaria interministerial nº 99 de 30 de março de 2016, Portaria Ministerial nº 354 de 1º de junho de 2018, Lei Municipal nº 6.158 de 05 de março de 2018, Lei Municipal nº 5961/2015 - PDUA, Lei Complementar nº 5/2016 - Código de Obras e Edificação e demais normativas do programa no âmbito Federal e Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**6.1.** A SELECIONADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 7.1.** A seleção realizada na forma preconizada neste Chamamento somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida entre a empresa e a Caixa Econômica Federal, não cabendo ao Município ressarcir a empresa por qualquer valor despendido.
- 7.2.** Quaisquer questões omissas ou não previstas no presente edital serão definidas subsidiariamente nos termos previstos na Lei Federal 8.666/1993 e resolvidas pela Comissão Especial de Avaliação e Julgamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

**8.1.** As dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento Termo de Seleção e Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos, e contratados, conforme processo de seleção, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Canoas, aos XX dias do mês de XXXXX de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Luiz Carlos Busato  
Prefeito Municipal

SELECIONADA